

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 28/2026

DISPENSA CONVENCIONAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2622/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, sediada à Av. Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, realizará **DISPENSA CONVENCIONAL DE LICITAÇÃO**, com recebimento de propostas por e-mail, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, observadas as disposições da Resolução CMDC n.º 256, de 14 de maio de 2025, e as demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM VASILHAMES P13 (13 KG) E P45 (45 KG), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Estimado Total	R\$ 5.455,96 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
Instrumento de Formalização da Contratação	TERMO DE CONTRATO
Data de abertura para envio das propostas	07/10/2026, às 17h
Data limite para recebimento das propostas	14/10/2026, às 9h
Forma de Envio da Proposta	Por meio do endereço eletrônico licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br, durante o período para recebimento das propostas
Exclusividade ME/EPP	SIM
Obrigatoriedade do envio de ficha técnica ou catálogo juntamente com a proposta	NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM VASILHAMES P13 (13 KG) E P45 (45 KG), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição Resumida	Quantidade Anual	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total Anual
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 (13 kg) , em vasilhame retornável, mediante sistema de troca	9 unidades	R\$ 192,59	R\$ 1.733,31
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45 (45 kg) , em vasilhame retornável, mediante sistema de troca	5 unidades	R\$ 744,53	R\$ 3.722,65
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL				R\$ 5.455,96

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

1.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual;

1.3.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.4. As especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução ou fornecimento e demais requisitos relativos ao objeto são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

1.5. As disposições deste Aviso de Contratação Direta disciplinam as regras procedimentais de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, contratação e demais atos da fase externa do procedimento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA CONVENCIONAL

2.1. Poderão participar desta Dispensa Convencional os fornecedores que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2. A participação no procedimento ocorrerá mediante o envio da proposta de preços ao endereço eletrônico e dentro do período indicados neste Aviso, observadas as regras estabelecidas no Capítulo 3.

2.3. Não poderão participar desta contratação direta:

2.3.1. aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. aqueles que se encontrem abrangidos pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.3.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4. agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual participe como sócio, administrador ou representante, observadas as demais situações de impedimento previstas na legislação aplicável.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.4. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5. Será admitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.6. Quando a contratação for destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, somente poderão participar fornecedores que atendam às condições legais para enquadramento nessa condição, observado o disposto neste Aviso.

2.7. As condições de participação previstas neste Aviso serão interpretadas em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, vedada a adoção de exigências ou interpretações restritivas sem fundamento legal ou previsão neste Aviso e em seus anexos.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas de preços para o endereço eletrônico **licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br**, dentro do período indicado neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Para fins de observância do prazo, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem registrados no sistema de correio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cajamar.

3.2.1. Não serão consideradas as propostas recebidas após a data e o horário estabelecidos para o encerramento do período de recebimento, ressalvada eventual prorrogação formalmente divulgada pela Administração.

3.2.2. As propostas recebidas durante o período de divulgação deste Aviso serão consideradas juntamente com as propostas ou cotações válidas e aproveitáveis eventualmente obtidas pela Administração na fase preparatória, quando aptas a constituir oferta para a presente contratação, para fins de comparação e seleção da proposta mais vantajosa, observadas a identidade do objeto e

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

das condições de fornecimento, a validade da oferta e as demais exigências deste Aviso e de seus anexos.

3.2.3. Os preços obtidos na fase preparatória exclusivamente como referências para formação do valor estimado, sem constituírem proposta comercial apta à contratação, não integrarão a classificação dos fornecedores.

3.3. A proposta deverá conter informações suficientes para a identificação do fornecedor e do objeto ofertado, devendo indicar, no mínimo:

3.3.1. nome empresarial ou nome completo do proponente;

3.3.2. número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

3.3.3. endereço eletrônico e telefone para contato;

3.3.4. descrição do objeto ofertado, com indicação de marca, fabricante, modelo ou outros elementos necessários à sua identificação, quando aplicável;

3.3.5. quantidade, preço unitário e preço total, conforme aplicável ao critério de julgamento e à estrutura da contratação; e

3.3.6. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

3.4. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto correspondente ao item, lote ou contratação para o qual o fornecedor apresentar oferta, conforme a forma de adjudicação estabelecida neste Aviso e no Termo de Referência.

3.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, transportes, seguros e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

3.6. Todas as especificações e condições constantes da proposta, em especial os preços ofertados, vinculam o fornecedor.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.7. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos propostos, caso venha a ser contratado.

3.8. Quando exigida no quadro-resumo deste Aviso ou no Termo de Referência, a proposta deverá ser acompanhada de ficha técnica, catálogo ou outro documento destinado à comprovação das características do objeto ofertado.

3.8.1. O documento apresentado deverá permitir a identificação objetiva do produto, serviço ou solução ofertada e sua vinculação inequívoca à respectiva proposta.

3.9. O fornecedor poderá, até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, substituir ou retirar proposta anteriormente encaminhada, mediante comunicação enviada ao mesmo endereço eletrônico indicado no item 3.1.

3.9.1. Na hipótese de encaminhamento de nova proposta pelo mesmo fornecedor, sem manifestação expressa em contrário, será considerada para julgamento a proposta completa recebida por último dentro do prazo estabelecido.

3.10. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida a apresentação de nova proposta ou a alteração, por iniciativa do fornecedor, dos preços e condições originalmente ofertados, ressalvadas as hipóteses de desempate, negociação, diligência, saneamento ou adequação admitidas neste Aviso e na legislação aplicável.

3.11. É de responsabilidade do fornecedor assegurar o correto envio da proposta e acompanhar o endereço eletrônico informado para contato durante o procedimento, inclusive quanto às solicitações e comunicações encaminhadas pela Administração.

3.12. A Administração não se responsabilizará por mensagens que não sejam recebidas em razão de erro no endereço de destino, falha de transmissão imputável ao remetente, arquivo corrompido ou inacessível ou qualquer outra circunstância que impeça o efetivo recebimento ou a leitura da proposta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Administração procederá à sua análise e classificação de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Inicialmente, será verificada a conformidade das propostas com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente quanto:

4.2.1. à adequação do objeto ofertado às especificações exigidas;

4.2.2. à correspondência entre os quantitativos e a forma de apresentação exigidos para o item, lote ou contratação;

4.2.3. à compatibilidade dos preços ofertados com as condições da contratação e com os valores praticados no mercado; e

4.2.4. à existência de vícios ou desconformidades que comprometam a validade ou a análise da proposta.

4.3. As propostas consideradas conformes serão classificadas segundo o critério de julgamento estabelecido neste Aviso.

4.4. Quando aplicável, serão observados os critérios de preferência e desempate assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, antes da aplicação dos demais critérios de desempate.

4.5. Havendo empate entre propostas, serão observados, naquilo que forem aplicáveis ao procedimento de contratação direta, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.1. Quando cabível a realização de disputa final entre os fornecedores empatados, estes serão convocados, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, para apresentação de nova proposta de preços, em prazo comum estabelecido pela Administração na convocação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.5.2. As novas propostas apresentadas para fins de desempate somente poderão resultar em condição mais vantajosa do que aquela anteriormente ofertada pelo respectivo fornecedor.

4.5.3. Não solucionado o empate pela disputa final, serão aplicados os demais critérios legalmente cabíveis.

4.5.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios possíveis e pertinentes ao procedimento, a Administração realizará sorteio entre os fornecedores empatados, mediante procedimento formalmente registrado nos autos.

4.6. Identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, lote ou contratação, a Administração poderá negociar com o fornecedor correspondente, por e-mail, com o objetivo de obter condições mais vantajosas.

4.6.1. A negociação não poderá resultar em majoração do preço inicialmente ofertado.

4.6.2. O prazo para manifestação e eventual apresentação de proposta negociada será estabelecido pela Administração na comunicação encaminhada ao fornecedor, consideradas a natureza e a complexidade da providência solicitada.

4.6.3. Não sendo obtida condição aceitável com o fornecedor inicialmente classificado em primeiro lugar para determinado item, lote ou contratação e sobrevivendo sua desclassificação, a Administração poderá negociar com o fornecedor subsequente correspondente, observada a ordem de classificação.

4.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à proposta, inclusive para:

4.7.1. esclarecer informações técnicas sobre o objeto ofertado;

4.7.2. solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, certificações ou outros documentos necessários à verificação da conformidade do objeto, quando cabível;

4.7.3. esclarecer a composição dos preços;

4.7.4. comprovar a compatibilidade entre o objeto ofertado e as especificações exigidas; ou

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.7.5. demonstrar a exequibilidade da proposta.

4.8. As diligências e o saneamento não poderão resultar na apresentação de nova proposta, na alteração da substância da oferta originalmente apresentada ou na concessão de vantagem que comprometa a isonomia entre os participantes.

4.9. Erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados, inclusive mediante correção ou complementação de informações, desde que preservados o conteúdo da oferta, o preço originalmente proposto e a igualdade entre os participantes.

4.9.1. Eventuais erros de cálculo poderão ser corrigidos pela Administração ou pelo fornecedor, conforme o caso, mediante critério objetivo e devidamente registrado nos autos, desde que a correção não resulte em alteração da substância da proposta, majoração indevida do preço ofertado ou comprometimento da isonomia entre os participantes.

4.10. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá oportunizar ao fornecedor a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

4.10.1. Para bens e serviços em geral, excetuadas as hipóteses submetidas a disciplina específica, será considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observada a regulamentação aplicável.

4.10.2. A caracterização de indício de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta.

4.11. Será desclassificada a proposta que:

4.11.1. conter vício insanável;

4.11.2. não atender às especificações ou condições essenciais estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.11.3. apresentar preço inexequível, quando essa condição restar demonstrada após a realização das diligências cabíveis;

4.11.4. permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, quando houver, após eventual negociação;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.11.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pela Administração; ou

4.11.6. apresentar outra desconformidade insanável que inviabilize sua aceitação.

4.12. Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para determinado item, lote ou contratação for desclassificada, será examinada a proposta subsequente correspondente, observada a ordem de classificação, procedendo-se da mesma forma até a apuração de proposta aceitável.

4.13. Concluído o julgamento e identificadas as propostas aceitáveis provisoriamente classificadas em primeiro lugar para os respectivos itens, lotes ou contratação, os fornecedores correspondentes serão submetidos à fase de habilitação.

4.14. As comunicações, solicitações de diligência, negociações e demais atos praticados durante o julgamento serão realizados, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico informado pelo fornecedor e serão registrados nos autos do procedimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de julgamento e identificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item, lote ou contratação, conforme o critério de julgamento adotado, será iniciada a fase de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente dos fornecedores cujas propostas tenham sido provisoriamente classificadas em primeiro lugar para os respectivos itens, lotes ou contratação, sem prejuízo da convocação dos fornecedores subsequentes caso algum deles seja inabilitado.

5.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para um ou mais itens, lotes ou para a contratação será convocado, por meio do endereço eletrônico informado para contato, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5.3.1. O prazo para envio da documentação será estabelecido na convocação e não será inferior a 1 (um) dia útil, admitida prorrogação mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.4. A Administração poderá realizar consultas em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais para verificar ou comprovar condições de habilitação, impedimentos para participar ou contratar, bem como a autenticidade, validade, vigência e conteúdo dos documentos apresentados.

5.4.1. Os documentos e informações obtidos diretamente pela Administração em fontes oficiais poderão ser utilizados para fins de habilitação, dispensada sua apresentação pelo fornecedor quando forem suficientes à comprovação da respectiva condição.

5.5. Para fins de habilitação, serão exigidos, conforme aplicáveis à natureza jurídica do fornecedor e ao objeto da contratação, os documentos relativos à:

5.5.1. habilitação jurídica;

5.5.2. identificação cadastral e societária;

5.5.3. regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.5.4. qualificação técnica, quando exigida no Termo de Referência;

5.5.5. qualificação econômico-financeira, quando exigida no Termo de Referência; e

5.5.6. declarações e demais documentos expressamente exigidos neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos.

5.6. Habilitação Jurídica

5.6.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.7. Identificação Cadastral e Societária

5.7.1. O fornecedor deverá apresentar:

5.7.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando se tratar de pessoa física admitida na contratação, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.7.1.2. quando necessário à identificação da composição societária e dos administradores, Ficha Cadastral Simplificada, Certidão Simplificada ou documento oficial equivalente, expedido pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou órgão competente, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

5.7.2. A Administração poderá consultar diretamente os registros oficiais competentes para confirmar ou atualizar as informações cadastrais, societárias e relativas aos administradores do fornecedor.

5.7.3. As informações cadastrais e societárias serão utilizadas, entre outras finalidades, para a verificação das hipóteses de impedimento de participação e contratação previstas na legislação aplicável e neste Aviso.

5.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, no que couber, mediante:

5.8.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

5.8.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

5.8.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

5.8.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

5.8.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

5.8.1.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável; e

5.8.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.8.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa quando legalmente equivalentes às certidões negativas para fins de comprovação da regularidade exigida.

5.9. Verificação de Impedimentos para Participar e Contratar

5.9.1. Para fins de verificação da inexistência de impedimento ou suspensão do direito de participar do procedimento ou contratar, a Administração realizará consultas aos cadastros e sistemas oficiais competentes.

5.9.2. A verificação será realizada, sempre que disponíveis e pertinentes, mediante consulta:

5.9.2.1. à Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU;

5.9.2.2. aos cadastros oficiais que reúnam informações sobre fornecedores inidôneos, impedidos ou punidos, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

5.9.2.3. à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.9.2.4. à Certidão de Apenados ou sistema equivalente disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; e

5.9.2.5. a outros cadastros e sistemas oficiais que possam conter informações relevantes para a verificação de impedimentos para participar ou contratar.

5.9.3. A existência de registro somente implicará impedimento ou inabilitação quando, consideradas a natureza da sanção, sua abrangência e sua vigência, houver efetiva vedação à participação ou contratação com a Câmara Municipal de Cajamar.

5.9.4. Quando forem identificados indícios de impedimento indireto, sucessão irregular ou tentativa de burla a sanção aplicada a terceiro, a Administração realizará diligência para apuração dos fatos antes de eventual decisão desfavorável ao fornecedor.

5.9.5. Sempre que necessário, será assegurada manifestação do fornecedor antes de decisão fundada em ocorrência cuja interpretação dependa de esclarecimentos adicionais.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.10. Qualificação Técnica

5.10.1. O fornecedor deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

5.10.2. O fornecedor deverá comprovar estar **regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade pertinente à comercialização de GLP**, de acordo com a regulamentação vigente.

5.10.2.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de documento emitido pela ANP que demonstre a regular autorização do estabelecimento para o exercício da atividade de revenda de GLP.

5.10.3. A autorização deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.

5.10.4. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais da ANP para confirmação da regularidade e da autorização do estabelecimento.

5.10.5. Considerando o baixo valor, a reduzida complexidade e a natureza padronizada do objeto, **não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica.**

5.11. Qualificação Econômico-Financeira

5.11.1. Considerando o baixo valor, a reduzida complexidade da contratação, o fornecimento parcelado e o pagamento somente após cada entrega efetivamente realizada, não será exigida apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou comprovação de capital mínimo.

5.12. Declarações

5.12.1. O fornecedor deverá apresentar a Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso.

5.12.2. A Declaração Unificada deverá ser assinada pelo representante legal do fornecedor ou por procurador regularmente constituído.

5.12.3. A apresentação da Declaração Unificada dispensa a apresentação individual das declarações por ela abrangidas, sem prejuízo de declaração específica exigida para determinada contratação e não contemplada no respectivo modelo.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.12.4. A falsidade de declaração sujeitará o fornecedor às consequências e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.13. Análise, Diligências e Saneamento

5.13.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições específicas deste Aviso de Contratação Direta.

5.13.2. Quando o documento não possuir prazo de validade estabelecido no próprio documento, na legislação aplicável ou pelo órgão emissor, a Administração avaliará sua atualidade e aptidão para comprovar a condição exigida, considerando a natureza do documento.

5.13.3. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado.

5.13.4. Os documentos de habilitação deverão estar vinculados ao estabelecimento participante, observadas as regras aplicáveis à matriz e às filiais.

5.13.4.1. Se o fornecedor participar por sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se participar por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou sejam legalmente válidos para ambos os estabelecimentos.

5.13.4.2. Serão admitidos documentos com CNPJ diverso do estabelecimento participante somente quando, por sua natureza ou por previsão legal, produzirem efeitos válidos para o respectivo fornecedor.

5.13.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, inclusive quanto a fatos existentes à época em que deveria ser comprovada a condição de habilitação, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observada a legislação aplicável.

5.13.6. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não impede a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição de habilitação que já era atendida pelo fornecedor na data exigida para sua comprovação, mas que não tenha sido

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

apresentado oportunamente por equívoco, falha ou omissão, cabendo à Administração solicitar e avaliar o respectivo documento.

5.13.7. Quando necessária a apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos em sede de diligência, o fornecedor será convocado por meio do endereço eletrônico informado para contato e deverá atender à solicitação no prazo estabelecido pela Administração na respectiva comunicação, considerado o tempo razoavelmente necessário para o cumprimento da providência solicitada.

5.13.8. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

5.13.9. O saneamento ou a diligência não poderão ser utilizados para permitir o atendimento posterior de condição de habilitação que não existia na data exigida para sua comprovação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.13.10. O fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação será inabilitado.

5.13.11. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para determinado item, lote ou contratação, a Administração examinará a proposta subsequente correspondente, observada a ordem de classificação, e, caso aceita, procederá à análise da habilitação do respectivo fornecedor.

5.13.12. Constatado o atendimento às exigências deste Aviso e de seus anexos, o fornecedor será declarado habilitado e vencedor do respectivo item, lote ou contratação, ressalvada a hipótese de regularização fiscal e trabalhista prevista no item 5.14.

5.14. Regularização Fiscal e Trabalhista das ME/EPP

5.14.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

5.14.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o fornecedor será declarado vencedor do respectivo item, lote ou contratação, ficando a formalização da contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

condicionada à regularização da documentação, para a qual será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.14.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o procedimento será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização da contratação, observadas as competências e demais disposições previstas na legislação aplicável.

6.2. Após a adjudicação, homologação e autorização da contratação, cada fornecedor adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente correspondente ao objeto que lhe tenha sido adjudicado, conforme indicado neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo para atendimento da convocação será de **5 (cinco) dias úteis**, contado de seu recebimento, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação da Administração.

6.2.2. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, sem prejuízo da utilização de outro meio idôneo de comunicação.

6.3. Como condição para a formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação de cada fornecedor adjudicatário e a inexistência de impedimento para contratar.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.3.1. A Administração poderá realizar diretamente as consultas necessárias em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais.

6.3.2. Constatada irregularidade superveniente que impeça a contratação, o fornecedor será notificado para se manifestar, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6.4. A recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às consequências e sanções legalmente cabíveis.

6.5. Na hipótese de o fornecedor adjudicatário não formalizar a contratação ou deixar de atender às condições necessárias para sua celebração, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de contratação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do fornecedor inicialmente convocado.

6.6. As condições de execução, prazos, obrigações das partes, recebimento, pagamento, fiscalização, vigência e demais regras relativas à execução da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, quando houver.

6.7. A formalização e a divulgação da contratação observarão as exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Resolução CMDC n.º 256/2025 e nas demais normas aplicáveis.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo fornecedor, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicáveis a este procedimento de contratação direta.

7.2. Sem prejuízo de outras condutas legalmente previstas, poderá caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

7.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7.2.3. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta;

7.2.5. fraudar o procedimento de contratação direta;

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

7.3. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e a competência legal para cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.2.1. A multa será calculada na forma, nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, conforme aplicável, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

7.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Resolução CMDC n.º 256/2025 e as demais normas aplicáveis.

7.6. As sanções previstas neste Capítulo não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração nem as demais consequências civis, administrativas ou penais cabíveis.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

7.7. As infrações relacionadas à execução da contratação e as respectivas consequências observarão, além da legislação aplicável, as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados nos meios e pelos prazos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este procedimento poderão ser encaminhados à Administração, por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, até o encerramento do prazo para recebimento das propostas.

8.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos que possam repercutir na formulação das propostas ou interessar aos demais participantes serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso.

8.3. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o prazo para recebimento das propostas ou promover alterações neste Aviso ou em seus anexos.

8.3.1. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas ou as condições de participação, será assegurado prazo adequado para que os interessados possam considerá-la na elaboração de suas propostas.

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, observar-se-ão as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.4.1. Os horários indicados neste Aviso e nas comunicações realizadas durante o procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

8.5. Quando houver necessidade de prática de ato pelo fornecedor e não houver prazo expressamente estabelecido neste Aviso, será observado o prazo indicado pela Administração na respectiva comunicação, considerado o tempo razoavelmente necessário para o cumprimento da providência solicitada.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.6. Os atos, comunicações, diligências, decisões e demais ocorrências relevantes do procedimento serão registrados nos autos do processo administrativo.

8.7. Os fornecedores assumem os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e dos documentos necessários à participação no procedimento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da competição, a isonomia, o formalismo moderado e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança jurídica, do julgamento objetivo e do atendimento às condições estabelecidas para a contratação.

8.9. Caso não sejam apresentadas propostas para determinado item, lote ou contratação, conforme o critério de julgamento adotado, o respectivo objeto será considerado deserto. Caso todas as propostas apresentadas para determinado item, lote ou contratação sejam desclassificadas ou todos os respectivos fornecedores sejam inabilitados, o correspondente objeto será considerado fracassado.

8.9.1. Nas hipóteses previstas no item 8.9, a Administração poderá, quanto ao respectivo item, lote ou contratação, mediante decisão motivada:

8.9.1.1. divulgar novo Aviso de Contratação Direta, com abertura de novo período para recebimento de propostas; ou

8.9.1.2. quando juridicamente cabível, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, desde que atendidas as condições exigidas e demonstrada a vantajosidade.

8.9.2. Na hipótese de procedimento fracassado, a Administração poderá, ainda, fixar prazo para saneamento ou adequação de propostas ou da documentação de habilitação, exclusivamente quanto a erros ou falhas sanáveis e nos limites estabelecidos neste Aviso e na legislação aplicável.

8.9.3. A eventual contratação realizada com fundamento em proposta obtida na fase preparatória será devidamente motivada e formalizada nos autos, não significando classificação do respectivo fornecedor no procedimento encerrado.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.10. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins:

8.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

8.11.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual; e

8.11.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

Cajamar, 2 de outubro de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA